CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

CÂMARA MUNICIPAL - LIMEIRA DO OESTE - M. G.

LEI Nº 058 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre reajuste salarial para Servidores Municipais, e dá outras providências:

A Câmara de Vereadores, representando o Povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial para as seguintes categorias de servidores municipais:

I - Aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, classificado como SV-01, SV-02, SV-03, de conformidade com anexo IV - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, o aumento será de 25.17% (vinte e cinco ponto dezessete por cento).

II - Aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, classificado como SV-04, de conformidade com anexo IV - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, o aumento será de 24.20% (vinte e quatro ponto vinte por cento).

III - Aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, classificado como SV-05, de conformidade com anexo IV - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, o aumento será de 10.80% (dez ponto oitenta por cento).

IV - Aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, classificado como SV-06, de conformidade com anexo IV - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, o aumento será de 4.53% (quatro ponto cinquenta e três por cento).

V - Para os demais servidores, tanto para os Cargos em Comissão, quanto para os Efetivos, não será concedido reajuste

Continua...

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

Art.2º - Fica alterado os valores constantes do anexo IV, da Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, o qual passará a integrar a presente Lei.

Art.3º - Os reajustes mencionados nos artigos anteriores, referem-se aos vencimentos referentes ao mês de outubro de 1993, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 1993.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 09 de outubro de 1993.

ANTÔNIO FERRARI
Prefeito Municipal